**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 638945/2009**

**Recorrente – Gustavo Patriota**

Auto de Infração n. 120599, de 21/08/2009.

Relator – Ramilson Luiz C. Santiago - SEMA

Advogado – Anderson Taques de Albuquerque Lemes

Procurador – CPF 701.200.211-53

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 049/20**

Auto de Infração n. 120599, de 21/08/2009. Por destruir ou danificar uma área de 57,1700 hectares sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 228/SPA/SEMA/2018, pela homologação auto de infração n. 120599, de 21/08/2009, arbitrando multa de R$ 428.775,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), com fulcro nos artigos 51 e 60 do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o Sr. patrono do recorrente requer anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram por unanimidade, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos acolher o voto do relator, que ao analisar o processo, e a despeito de não ter sido objeto de alegação por parte do recorrente, verifica-se que os mesmos foram reconstituídos, tendo o despacho de reconstituição sido emitido em 2016 e o atendimento anterior seu em 15/01/2013, ou seja o processo ficou paralisado por mais de 3 (três) anos. Ademais, considerando o andamento do processo reconstituído, também se verifica a prescrição, do Parecer Técnico de fl. 04 a comunicação interna de fl.08, ultrapassa os 6 (seis) anos. Diante disso, nota-se a ocorrência da prescrição. Por todo o exposto, recebo o recurso e lhe dou provimento para anular o auto de infração, tendo em vista ausência a ocorrência da prescrição, com fundamentos no Decreto Estadual 1.986/2013 e Decreto Federal 6.514/08Presentes à votação os seguintes membros:

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brum de Souza**

Representante da OPAN

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Lucas Eduardo A. Silva**

Representante da FEC

**Paulo Marcel G. S. Barbosa**

Representante da AMM

Cuiabá, 8 de setembro de 2020.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**

.